

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O "PROGRAMA SEM DESPERDÍCIO: O CEARÁ NÃO JOGA FORA!", DESTINADO AO INCENTIVO À DOAÇÃO DE AL		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinador:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	23/09/2025 11:39:42	Data da assinatura:	23/09/2025 11:39:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/09/2025

INSTITUI O "PROGRAMA SEM DESPERDÍCIO: O CEARÁ NÃO JOGA FORA!", DESTINADO AO INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS PRÓXIMOS DO VENCIMENTO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Que seja instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o "Programa Sem Desperdício: O Ceará não joga fora!", com o objetivo de incentivar a doação de alimentos por estabelecimentos comerciais para o combate à insegurança alimentar e ao desperdício, em conformidade com a Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Alimentos Próximos ao Vencimento: Produtos alimentícios próprios para consumo humano, que mantenham suas propriedades nutricionais e segurança sanitária, cuja data de validade indicada pelo fabricante expire em até 90 (noventa) dias (3 meses), ou outro prazo técnico-sanitário a ser definido em regulamentação do Poder Executivo, e que não apresentem danos ou alterações que comprometam sua integridade e qualidade;

II – Estabelecimentos Comerciais Doadores (Mercantis): Pessoas jurídicas que atuam no comércio varejista ou atacadista de produtos alimentícios, tais como supermercados, hipermercados, atacadistas, mercadinhos, padarias, açougues, hortifrutos e outros que comercializem alimentos e que optem por aderir ao Programa;

III – Instituições Beneficiárias: Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, bem como bancos de alimentos públicos ou privados, regularmente cadastradas nos órgãos competentes do Estado e/ou dos municípios, cuja finalidade estatutária inclua a assistência social, a segurança alimentar e nutricional ou a distribuição gratuita de alimentos a populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – Ponto de Coleta e Doação Estratégico (PCDE): Local físico, devidamente licenciado e inspecionado pelos órgãos sanitários competentes, destinado ao recebimento, triagem e armazenamento temporário de alimentos doados, podendo ser operado diretamente pelo Estado, por instituições beneficiárias ou por terceiros contratados.

Art. 3º Que o "Programa Sem Desperdício: O Ceará não joga fora!" tenha as seguintes finalidades:

I – Estimular a doação de alimentos próprios para consumo humano, visando reduzir o desperdício em toda a cadeia produtiva e de distribuição;

II – Contribuir para a segurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social no Estado do Ceará;

III – Fomentar a responsabilidade social corporativa e a adesão do setor privado a ações de impacto socioambiental;

IV – Criar mecanismos de escoamento rápido e seguro para alimentos próximos ao vencimento, evitando seu descarte e promovendo o aproveitamento integral;

V – Promover a cultura da doação e o consumo consciente na sociedade cearense;

VI – Oferecer incentivos fiscais e de reconhecimento para os estabelecimentos comerciais doadores, valorizando sua participação.

Art. 4º Que o Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, seja responsável pela coordenação, execução e regulamentação do Programa, podendo:

I – Celebrar convênios, termos de parceria ou outros instrumentos jurídicos com os estabelecimentos comerciais doadores, instituições beneficiárias, bancos de alimentos e demais entidades envolvidas;

II – Estabelecer e fiscalizar os requisitos sanitários e de manuseio para a doação, transporte e distribuição dos alimentos, em consonância com a legislação federal e estadual vigente;

III – Criar e manter uma plataforma digital para o gerenciamento do Programa, incluindo o cadastro de doadores e beneficiários, registro das doações, monitoramento e transparência das ações;

IV – Promover campanhas de conscientização e educação sobre o combate ao desperdício e a importância da doação de alimentos.

Art. 5º Que os estabelecimentos comerciais que aderirem ao "Programa Sem Desperdício: O Ceará não joga fora!" possam usufruir dos seguintes incentivos e benefícios:

I – Incentivos Fiscais: Concessão de regimes tributários diferenciados ou benefícios fiscais, a serem regulamentados pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), conforme as doações realizadas, que poderão incluir:

a) Crédito presumido ou dedução no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), proporcional ao valor ou volume de alimentos doados, devidamente comprovados e em conformidade com as diretrizes do Programa;

b) Prioridade na análise de outros benefícios fiscais ou programas de incentivo governamentais para empresas socialmente responsáveis;

c) Estudo para a instituição de outras formas de incentivo, como a simplificação de processos administrativos ou prioridade em linhas de crédito de fomento.

II – Selo de Reconhecimento "Empresa Solidária Ceará": Criação de um sistema de reconhecimento por meio de selos com graduações (ex: Bronze, Prata, Ouro, Diamante), a serem concedidos anualmente aos estabelecimentos comerciais doadores, com base no volume, frequência e impacto social das doações realizadas;

III – Visibilidade e Marketing Governamental: Inclusão dos estabelecimentos doadores em campanhas de marketing social promovidas pelo Governo do Estado do Ceará, com destaque em veículos de comunicação e plataformas digitais oficiais, reconhecendo publicamente o engajamento e a responsabilidade social;

IV – Ranking Estadual de Doadores: Criação de um ranking público, veiculado em plataforma digital oficial, que apresentará o desempenho dos estabelecimentos comerciais doadores, com base nos critérios estabelecidos pelo Programa, fomentando a competição positiva e a transparência.

Art. 6º Que a logística de coleta e distribuição dos alimentos seja otimizada por meio da instituição de:

I – Pontos de Coleta e Doação Estratégicos (PCDEs) em locais de fácil acesso e visibilidade para os mercantis, podendo ser geridos em parceria com bancos de alimentos ou outras entidades;

II – Estabelecimento de roteiros e frequências de coleta ou entrega, conforme a demanda e a capacidade logística do Programa e das instituições beneficiárias;

III – Priorização do uso de tecnologias para agendamento de doações e acompanhamento logístico.

Art. 7º Que os órgãos e entidades estaduais atuantes no Programa incluam, mas não se limitem a:

I – Secretaria da Proteção Social (SPS): Como órgão gestor e coordenador principal, responsável pela articulação com instituições beneficiárias, monitoramento do impacto social e campanhas de conscientização;

II – Secretaria da Fazenda (SEFAZ): Para a regulamentação e gestão dos incentivos fiscais e tributários;

III – Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE): Para a prospecção e engajamento dos estabelecimentos comerciais doadores, além de fomento à adesão;

IV – Secretaria da Saúde (SESA) e Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI): Para a definição e fiscalização das normas sanitárias e de segurança dos alimentos.

Art. 8º Que o Poder Executivo Estadual estabeleça, em regulamentação, metas anuais de volume de alimentos doados e de número de beneficiários atendidos, bem como indicadores de monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

O fenômeno do desperdício de alimentos emerge como um dos mais graves desafios contemporâneos, possuindo ramificações sociais, econômicas e ambientais de proporções alarmantes. No Brasil, e de forma particular no Estado do Ceará, a problemática atinge patamares críticos. Dados da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) revelam que o país figura entre os dez maiores desperdiçadores de alimentos do mundo, com cerca de 30% de sua produção – equivalente a aproximadamente 46 milhões de toneladas anuais – sendo descartada antes mesmo de chegar à mesa do consumidor. Tal cenário é ainda mais preocupante em um estado como o Ceará, onde a insegurança alimentar persiste e afeta significativa parcela da população.

O impacto desse desperdício é multifacetado. Socialmente, agrava a fome e a vulnerabilidade de milhares de famílias, enquanto recursos que poderiam alimentar são simplesmente descartados. Ambientalmente, a destinação inadequada de alimentos contribui para a sobrecarga de aterros sanitários e é responsável por uma parcela considerável das emissões de gases de efeito estufa – estimativas globais apontam para 8% a 10% das emissões associadas a alimentos não consumidos –, intensificando as mudanças climáticas e a poluição de solo e águas. Economicamente, representa uma perda colossal de investimentos, trabalho e recursos naturais empregados em sua produção.

Diante desta realidade, a presente proposição visa instituir o "**Programa Sem Desperdício: O Ceará não joga fora!**", uma política pública de caráter preventivo e proativo, concebida para enfrentar simultaneamente o desperdício de alimentos e a insegurança alimentar. O Programa atua de forma estratégica ao incentivar estabelecimentos comerciais (mercantis) a doarem alimentos que, embora próprios para consumo humano, estejam próximos à sua data de validade, evitando o descarte desnecessário e direcionando-os a quem mais precisa. A ampliação do prazo de "próximos ao vencimento" para até 90 dias, conforme preconizado no Art. 2º, Inciso I, é uma medida crucial que maximiza o volume de doações sem comprometer a segurança sanitária, que será rigorosamente garantida pelos órgãos competentes.

O sucesso e a efetividade do Programa serão ancorados em um sistema de incentivos e reconhecimento robusto, visando engajar ativamente o setor privado. A concessão de **incentivos fiscais**, como o crédito presumido ou dedução de ICMS, proporcional ao volume de doações, configura-se como um estímulo financeiro tangível. Paralelamente, o **Selo de Reconhecimento "Empresa Solidária Ceará"**, com suas graduações (Bronze, Prata, Ouro, Diamante), e a **visibilidade através de campanhas de marketing governamental**, além de um **ranking estadual de doadores**, proporcionarão um poderoso incentivo reputacional. Esses mecanismos visam não apenas mitigar perdas financeiras para os estabelecimentos, mas também capitalizar o aspecto de responsabilidade social corporativa, transformando a doação em uma vantagem competitiva e de imagem, alinhando os interesses econômicos à causa social.

A articulação intersetorial é fundamental para a governança e eficácia do Programa. A **Secretaria da Proteção Social (SPS)** atuará como coordenadora, garantindo a chegada dos alimentos às **Instituições Beneficiárias** e monitorando o impacto social. A **Secretaria da Fazenda (SEFAZ)** será vital para a operacionalização dos incentivos fiscais. A **Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE)** será responsável pela prospecção e engajamento dos mercantis, enquanto a **Secretaria da Saúde (SESA)** e a **Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI)** assegurarão as diretrizes e fiscalização sanitária, garantindo a qualidade e segurança dos alimentos doados. Essa sinergia entre diferentes pastas assegura a solidez e a abrangência da iniciativa.

É importante ressaltar que o Programa se alinha à **Lei Federal nº 14.016/2020**, que dispõe sobre o combate ao desperdício e a doação de alimentos, oferecendo segurança jurídica aos doadores.

Adicionalmente, experiências exitosas no próprio Ceará, como o **Programa Mais Nutrição**, que já distribuiu milhões de quilos de alimentos combatendo a fome de milhares de cearenses, demonstram a viabilidade e o impacto positivo de ações coordenadas de aproveitamento de alimentos.

Diante do exposto, a implementação do "**Programa Sem Desperdício: O Ceará não joga fora!**" representa uma estratégia inovadora e urgente, capaz de "matar dois coelhos com uma só cajadada": reduzir drasticamente o desperdício de alimentos e, ao mesmo tempo, promover a segurança alimentar e nutricional para as populações mais vulneráveis do Ceará. Confiantes no alto potencial de transformação social e ambiental deste Projeto de Indicação, solicitamos o apoio e a sensibilidade dos nobres Parlamentares para sua aprovação e consequente encaminhamento ao Poder Executivo Estadual, na construção de um Ceará mais justo, solidário e sustentável para todos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de setembro de 2025.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)